



MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE
Estado do Espírito Santo

LEI N.º 1.660/2002

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS, A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL E COMPENSAÇÃO DE PERDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 4,80% (quatro vírgula oitenta por cento) sobre a remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, a título de revisão geral anual, a partir do dia 1º de Outubro de 2002, conforme determina o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, bem como a conceder 0,20% (zero vírgula vinte por cento) a título de compensação de perdas da não concessão na data base.

Art. 2º. O reajuste de 5% (cinco por cento) retroativo aos meses de Junho a Setembro de 2002 será pago em parcela única na folha de pagamento do mês de Março de 2003, acrescido de correção monetária.

Art. 3º. As despesas oriundas do cumprimento da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de acordo com o orçamento vigente.



MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE
Estado do Espírito Santo

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire – ES, 24 de Outubro de 2002


ZAEDIS DE OLIVEIRA THEZOLIN
= PREFEITO MUNICIPAL =